



ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 302/2020

Pacaraima-RR, 29 de Abril de 2020.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO, DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO DE PACARAIMA/RR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA – RR, no uso de suas Atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Pacaraima – RR, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Direitos dos Idosos de Pacaraima/RR. – CMDI/PAC, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Pacaraima, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da políticas de assistência social do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Direitos dos Idosos – CMDI/PAC compete:

I. Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a Política Municipal dos Direitos dos Idosos, zelando pela sua execução;

II. Elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal dos Direitos dos idosos;



GABINETE DO PREFEITO

III. Indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

IV. Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais

referentes ao idoso, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/07/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 1º./10/03 (Estatuto do Idoso) e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

V. Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso, conforme o disposto no artigo 52 da Lei nº. 10.741/03;

VI. Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII. Inscrever os programas das entidades governamentais e não governamentais de assistência ao idoso;

VIII. Promover a descentralização político-administrativa e a participação popular, através de organizações representativas de caráter idôneo, que funcionem no município para implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento aos Idosos;

IX. Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre a proteção e os direitos assegurados aos idosos;

X. Apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

XI. Indicar prioridades para a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XII. Estabelecer critérios objetivos, para repasse de recursos destinados à política de atendimento aos direitos dos idosos;

XIII. Participar da implantação, juntamente com os órgãos responsáveis, do sistema de acompanhamento de programas e projetos que possibilitem avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos repassados às entidades destinadas à política de atendimento aos idosos;



GABINETE DO PREFEITO

XIV. Elaborar o Regimento Interno, e examinar outros assuntos relativos a sua área de competência;

XV. Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento das instituições de

apoio aos idosos quando as mesmas não estejam cumprindo as finalidades propostas e/ou uso indevido, comprovado, da aplicação dos recursos repassados.

Parágrafo único – Aos membros do Conselho Municipal de Direito do Idoso será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse do idoso.

Capítulo II

Da Composição

Art. 3º. O Conselho integra a estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e é composto de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil de 10 (dez) membros sendo:

- I. Representantes Governamentais sendo 05 (cinco) membros com os devidos suplentes dos seguintes órgãos:
 - a) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
 - b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) Um representante da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos;
 - d) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração;
 - e) Um representante da Secretaria Municipal de Obras Publica.
- II. Representantes de Sociedade Civil sendo 05 (cinco) membros com os devidos suplentes distribuídos da seguinte forma:
 - a) Um representante de Sindicato e/ou associação de servidores municipais ou de aposentados;
 - b) Um representante de Organizações de grupos ou movimentos do idoso;



GABINETE DO PREFEITO

- c) Um representante de credo religioso com políticas explícita de atendimento permanente de atendimento e promoção do idoso;
- d) Um representante de associações de bairros;
- e) Um representante de indígenas.

Parágrafo único. A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

Art. 4º. Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados à SEMAS e nomeados pelo PREFEITO MUNICIPAL, devendo a indicação ser feita:

- I. Pelos titulares dos respectivos órgãos, que poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante nova indicação do representante;
- II. As entidades não governamentais serão eleitas em fórum próprio, especialmente para esse fim, sendo o processo eleitoral acompanhado por um representante do Ministério Público.

§ 1º. Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por um mandato de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§ 2º. O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus membros para um mandato de 02 (dois) anos, vedada a reeleição.

§ 3º. A função de membro do Conselho não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevantes serviços prestados à sociedade.

§ 4º. Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes SEMAS, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.

§ 5º. Os órgãos governamentais indicarão à SEMAS em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes.

Art. 5º. A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da indicação dos titulares e suplentes.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I. Extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II. Irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que torne incompatível a sua representação no Conselho;
- III. Aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

Art. 7º. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção;
- IV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. For condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único. Nos 15 (quinze) dias subsequentes da sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno.

Art. 8º. Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 09º. Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Capítulo IV

Do Funcionamento



GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 11º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.

Art. 12º. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI

Art. 13º. Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Capítulo V

Da Diretoria

Art. 14º. A diretoria do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, será constituída de Presidente, Vice-Presidente 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 15º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 1º. O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo 1º Secretário.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros



GABINETE DO PREFEITO

dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse do idoso.

Capítulo VI

Do Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Art. 16º. Fica criado o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Pacaraima.

Art. 17º. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Direitos do Idoso:

- I. Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso;
- II. Transferências do Município;
- III. As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V. As advindas de acordos e convênios;
- VI. As provenientes das multas aplicadas com base na Lei n. 10.741/03;
- VII. Outras.

Art. 18º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Direitos do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal



GABINETE DO PREFEITO

de Direitos do Idoso – CMDI.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, juntamente com o presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI gerir o Fundo Municipal de Direitos do Idoso, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, cabendo aos seus titulares:

- I. Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso - CMDI;
- II. Submeter ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III. Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV. Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Capítulo VII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19º. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI, o Prefeito Municipal convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 20º. O Conselho Municipal de Direitos do Idoso - CMDI elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso - CMDI, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 21º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, ESTADO DE RORAIMA, EM 29
DE ABRIL DE 2020.**

Juliano Torquato dos Santos

Prefeito de Pacaraima

PUBLICADA NO DOEM 0385 DE 29 DE ABRIL DE 2020